



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 23034.004451/2015-19

**CONTRATO Nº 27/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
A EMPRESA PBTI SOLUÇÕES LTDA.,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2015, o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representada pelo **PRESIDENTE, Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **PBTI SOLUÇÕES LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.950.570/0001-78, sediada na SEP 513, Bloco D, nº 38, salas 314/320 - Edifício Imperador - Asa Norte, neste ato representado pelo seu Representante, **ROBERTO LUIZ LOPES**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3.311.929 expedida pela - SSP/SP CPF nº 498.829.458-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013 - MEC, PROCESSO Nº 23000.014812/2012-80**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de **SOLUÇÃO DE GESTÃO DE TI**, a fim de atender as necessidades do FNDE, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2013 - MEC, e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

DP *CP*

2

EMBRANCO



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto contratado será entregue nos endereços a ser especificado pela unidades de fiscalização deste contrato, as especificações técnicas constam dos Encartes A e B, e o serviço de implantação, especificado nos itens 2 e 3 da tabela abaixo, está detalhado no **ENCARTE L**, todos do Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. Total Homologada	Quant. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
2	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para monitoramento de ativos de TI para FND E em conformidade com os processos de gestão de disponibilidade e gestão de eventos.	SOLUÇÃO	2(*)	2	R\$ 840.638,85	R\$ 1.681.277,70
3	Fornecimento de licença(s) e implantação de ferramenta(s) para gestão de serviços de TI para FND E em conformidade com os processos de gestão de configuração, cumprimento de solicitações, gestão de eventos, gestão de incidentes, gestão de problemas, gestão de catálogo de serviços, gestão de nível de serviço, gestão de mudanças, gestão de implantação e liberação e gestão de conhecimento	USUÁRIOS NOMEADOS	160	81	R\$ 24.433,10	R\$ 1.979.081,10
4	Customização da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 para adequação aos processos implementados na organização (para FND E).	HORAS	8000	6000	R\$ 130,00	R\$ 780.000,00
5	Transferência de tecnologia sobre a(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas para cada ferramenta componente da solução (para FND E).	HORAS POR FERRAMENTAS	32	16	R\$ 7.164,00	R\$ 114.624,00
6	Operação assistida da(s) ferramenta(s) fornecida(s) nos itens 1, 2 e 3 (para FND E).	HORAS	400	3000	R\$ 73,00	R\$ 219.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigar-se-á:

1. dar integral cumprimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2013**, seus Anexos e à sua proposta;
2. efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas neste contrato e no Termo de Referência e seus Encartes;
3. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. realizar a entrega das licenças de software conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar da assinatura do Contrato;

EMBRANCO



5. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
6. prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** relativas ao fornecimento do objeto, inclusive durante o período de garantia contratual;
7. efetuar a execução do objeto (fornecimento de licenças, instalação, customização, transferência de tecnologia e operação assistida) de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste instrumento e no Termo de Referência;
8. cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária a execução do objeto;
9. responder solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste **CONTRATO** pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;
10. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
11. comunicar a **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários;
12. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato, tais como: fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos;
13. cumprir e obedecer as normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária à execução contratual;
14. manter sigilo de todos os dados ou informações da **CONTRATANTE**, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC - POSIC, de 02 de agosto de 2011;
15. fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto, seja por meio remoto ou presencialmente;
16. assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso à Administração;
17. fazer notificações de todas as eventuais falhas de procedimento para instalação e configuração dos produtos formando uma base de conhecimento "AS BUILT" a ser fornecida pela **CONTRATADA** e operacionalizada pela **CONTRATANTE**;

2 φ #

EMBRANCO

18. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
19. será aplicado, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor**;
20. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
21. abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Administração;
22. observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato celebrado com a Administração;
23. não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do Contrato celebrado com a Administração; e
24. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto contratado;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da **CONTRATADA**;
3. fiscalizar toda a execução do objeto contratado, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
4. rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos pela **CONTRATADA** fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
5. comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens
6. aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
7. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento;
8. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma convencionada neste instrumento.

ADP
[assinatura]

EMBRANCO



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE**, pelo fornecimento e execução do objeto contratado, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.773.982,80 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme abaixo discriminado:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	449039	2015NE800429	05/06/2015	3.660.358,80
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339039	2015NE800430	05/06/2015	512.076,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado para os itens 2 e 3 (licenças de software) em parcela única, após conclusão do procedimento de implantação das respectivas soluções, conforme descrito no **ENCARTE L**, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, e respectiva emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**, na forma e prazo estabelecido neste instrumento.

Para os itens 4, 5 e 6 (customização, transferência de tecnologia e operação assistida) o pagamento dar-se-á por consumo de horas, mediante a solicitação de demandas pela Administração, segundo as características e forma estabelecida neste instrumento.

Da mesma forma que os itens 2 e 3, para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal à Administração, sendo paga no prazo de 10 (dez) dias após a execução da atividade e a respectiva validação da demanda da OS pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A emissão das Notas Fiscais deverá ser feita conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
2. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

EMBRANCO



SUBCLÁUSULA NONA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega e instalação dos itens 2 e 3 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura de **CONTRATO**.

Para os demais itens 4, 5 e 6, sua execução se dará sob demanda (consumo de horas), após a instalação das licenças de software, observadas as disposições do item 15.2 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O recebimento dos bens, entrega e ativação das chaves de licenciamento, dar-se-á com base nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, observado as condições estipuladas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **RS 143.219,48 (cento e quarenta e três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** correspondentes ao percentual de 3% (três por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Handwritten mark resembling a stylized '2' at the bottom center of the page.

FINANCIO



SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será formalizado Contrato de Garantia e de Assistência Técnica com prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses para todos os softwares, a contar da emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de representantes designados pela autoridade competente do Ministério da Educação, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Subsidiariamente, deverão ser observadas, as disposições contidas nos artigos 31 a 35 da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular o efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os itens 2 e 3 (licença de software) terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD** pela administração, conforme condições estabelecidas no **CONTRATO DE GARANTIA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia de que trata esta Cláusula compreenderá a prestação de suporte técnico, correções de bugs e atualizações disponibilizadas pelo fabricante dos softwares.

EMBRANCO



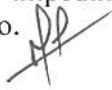


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na execução do objeto, a contar do descumprimento do prazo de entrega da solução (para os itens 2 e 3) ou do prazo de atendimento a Ordem de Serviço (para os itens 4, 5 e 6), limitada a incidência a 15 (quinze) e 03 (três) dias, respectivamente.
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias subsequentes (para os itens 2 e 3) e 05 (cinco) dias subsequentes (para os itens 4, 5 e 6). Após o trigésimo-primeiro e sexto dia, respectivamente, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto em hipóteses não previstas nas alíneas "a" e "b", de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

EM BRANCO



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A prestação dos serviços deverá estar de acordo, quando couber, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

ROBERTO LUIZ LOPES

Testemunhas:

Silvana Oliveira da Silva

NOME

C.I n.º

CPF

Silvana Oliveira da Silva
CPF: 029.412.477-26
RG: 1.373.519 - SSP-DF

NOME

C.I n.º

CPF

MARCO AURÉLIO VALENÇA DE MELO
1467-629 SSP-DF
597.723.877-00

EMBRANCO

1911 - 1912 - 1913 - 1914 - 1915 - 1916 - 1917 - 1918 - 1919 - 1920 - 1921 - 1922 - 1923 - 1924 - 1925 - 1926 - 1927 - 1928 - 1929 - 1930 - 1931 - 1932 - 1933 - 1934 - 1935 - 1936 - 1937 - 1938 - 1939 - 1940 - 1941 - 1942 - 1943 - 1944 - 1945 - 1946 - 1947 - 1948 - 1949 - 1950 - 1951 - 1952 - 1953 - 1954 - 1955 - 1956 - 1957 - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100